



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA

**DECISÃO RECURSAL - INFRASA Nº 26/2024/PRESI-INFRASA/DIREX-
INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA**

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Processo nº: 50050.007034/2023-11

Referência: Edital 08/2024 - Lote 2 - SUPRO/DIREM

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia consultiva, visando a elaboração de produtos de engenharia de Estudos e à Estruturação de Projetos vinculados ao PAC e inerentes às atividades finalísticas da INFRA S.A., visando atender às demandas da Diretoria de Planejamento, Diretoria de Empreendimento e Diretoria de Mercado e Inovação.

Recorrente: CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL, composto pelas empresas HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., STRATA ENGENHARIA LTDA. e NORDEN ENGENHARIA LTDA.

Recorrida: CONSÓRCIO SSD, composto pelas empresas STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, SISCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., e DYNATEST ENGENHARIA LTDA.

Trata-se de recurso interposto pelo **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL**, contra sua inabilitação e a habilitação do **CONSÓRCIO SSD**.

Relativamente às alegações da Recorrente e Contrarrazões apresentadas, adoto, na integralidade, os itens 2 e 3 do Julgamento de Recurso (8747750).

Ante o exposto, este **Diretor-Presidente da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - INFRA S.A.**, no uso de suas competências estabelecidas no art. 19, inciso II, do Regimento Interno desta Estatal e considerando:

- a) o disposto no art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Infra S.A.;
- b) o recurso interposto pelo **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL** (8700614 e 8703910), em face de sua inabilitação e da habilitação do **CONSÓRCIO SSD**;
- c) as contrarrazões apresentadas pelo **CONSÓRCIO SSD** (8726214);
- d) a manifestação da área técnica (8722951); e
- e) os motivos expostos pela Comissão de Licitação no Julgamento de Recurso (8747750).

DECIDE:

CONFIRMAR a decisão da Comissão de Licitação (8747750), que conheceu do recurso interposto pelo Consórcio, e no mérito o considerou **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a inabilitação do **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL** pela não comprovação da qualificação técnica dos profissionais "*Engenheiro Especialista em Superestrutura*" e "*Engenheiro Especialista em Geotecnia*", descumprindo-se os itens 6.5.6, "f" e "d" do Termo de Referência, bem como, mantendo-se a habilitação do **CONSÓRCIO SSD**.

(assinado eletronicamente)
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 23/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8747642** e o código CRC **0272EF50**.



Referência: Processo nº 50050.007034/2023-11



SEI nº 8747642

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: